

PARECER Nº 01/2025 - CCI/DAFIN.

PROCESSO: 03/2025

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Inclusão e Acessibilidade - SEMIAC.

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAFIN.

Senhora Diretora,

Chegam os presentes autos para análise e parecer desta Coordenadoria de Controle Interno, que assim passa a expor:

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa Coordenadoria de Controle Interno, para análise acerca da Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Inclusão e Acessibilidade, localizada na Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – Belém/Pa.

Com efeito, tal contratação se dará mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c no Decreto Municipal nº 107.812/2023, tendo como valor estimado a quantia de R\$ 3.024,50 (três mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e a justificativa de formalização da demanda.

O Parecer Jurídico nº 02/2025 – NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORIA JURÍDICA, acostado aos autos indica a viabilidade jurídica do pleito.

Ab initio, ressaltamos que a resposta a presente manifestação, limitar-se-á aos aspectos estritamente técnicos, observados os elementos documentados até a presente data, abstendo-se quanto aos atos de competência vinculada ou discricionária dos setores próprios desta Secretaria.

E-mail: semiacbelem@gmail.com
Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle interno e demais subsistemas, no que couber.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE:

De início, vale ressaltar todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (art. 37, XXI, CRFB).

Contudo, há situações em que é dispensável a realização do procedimento licitatório, entre outros, nos casos de contratação de serviços ou compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00, conforme disposto no art. 75, II, da NLL.

Consequentemente, para viabilizar a contratação direta, fora juntado Parecer Jurídico emitido pelo NSAJ/SEMIAC (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), que comprova o atendimento aos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. Isto posto, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, no que concerne ao preenchimento das exigências legais:

A modalidade de dispensa está corretamente enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor não ultrapassa o limite legal de R\$ 62.725,59 (para compras e outros serviços).

No que tange a formalização da demanda:

Foi apresentado a documentação, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de autorização;
- Justificativa técnica
- Termo de Referência;
- Minuta contratual;
- Análise de risco;
- Relatório de pesquisa de preços;
- Mapa Comparativo e propostas de fornecedores;
- Dotação orçamentária;
- Justificativa para não realização da dispensa eletrônica;
- Edital da dispensa de licitação
- Contrato
- Termo de dispensa
- Declaração de dispensa
- Parecer do NSAJ/SEMIAC

Assim, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Ademais, além dos documentos elencados acima é importante ressaltar a presença dos seguintes documentos:

Justificativa para não realização da dispensa eletrônica Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Inclusão e Acessibilidade - SEMIAC, ("tendo em vista que a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC

E-mail: semiacbelem@gmail.com
Rua São Boaventura, 185 – Cidade Velha – CEP: 66.020-550
Belém – Pará – Brasil



foi criada em 10 de fevereiro de 2025, não dispõe da infraestrutura própria para a manutenção de suas atividades, considerando que até o presente momento a SEMIAC enfrenta limitações operacionais severas relacionadas à infraestrutura tecnológica, particularmente quanto à conectividade e acesso à rede de dados, o que compromete diretamente a execução dos atos administrativos por meio eletrônico”), visto que os itens que compõe a referida contratação são suprimentos necessários para a utilização dos meios eletrônicos.

Portanto a Coordenação do Controle Interno, recomenda a importância da realização da dispensa de licitação na forma eletrônica para as futuras contratações da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC, em observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes na Lei nº 14.133/2021 (NLL)

Proposta comercial da licitante vencedora, documentação da empresa (CNPJ, CNH do representante legal, Alvará de Licença, Atestados de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial, Contrato Social e Certidões de Regularidade Econômica e Fiscal).

Portanto, no caso em apreço há justificativa Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, há lastro orçamentário para a referida despesa.

Desta forma, observa-se que o valor do objeto contratado está dentro do permissivo legal disposto no art. 75, II, da NLL, bem como o Relatório de pesquisa de preços foi obtida com base em pesquisas junto a fornecedores, cuja proposta encontram-se acostados no processo, adotando metodologia de cálculo por média aritmética simples. Os preços cotados foram compatíveis com os praticados no mercado.

No que tange a opção pela Dispensa de Licitação restou justificada, pela celeridade e atenção ao preceito da economicidade, tendo em vista o valor da contratação.

Registre-se a necessidade de se acostar as documentações do contratado e não constantes nos autos do processo em epígrafe para a referida efetivação da contratação.

Por fim, a divulgação no DOM (diário oficial do município), no TCM/PA e Portal da Transparência da Prefeitura de Belém é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94, II, da NLL.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise documental e técnica, não foram identificadas irregularidades que comprometam a legalidade ou a economicidade do processo.

Portanto, esta Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se pela **regularidade da Dispensa de Licitação**, recomendando o prosseguimento do certame até sua homologação pela autoridade competente, desde que devidamente juntadas as documentações obrigatórias do contratado.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 05 de abril de 2025.


Edvane da Costa Pinheiro
Coordenadoria de Controle Interno
Matrícula 0629111-014